



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ma. 29.11.75
Hora 13:30

PROC. N.º 428-29/75

JUIZ DO TRABALHO: Susbtá.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos dezesete (17) dias do mês de novembro do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS. autuo a
presente reclamação, apresentada por
ARCENO PEREIRA e outro (02). contra
JOÃO MIGUEL DE SOUZA

.....
Chefe da Secretaria

7/ DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: 1ª- 13ª sal. prop., Fér. prop., Sals atra., Anot. saída C.P.
Total: Cr\$ 1.077,00
2ª- 13ª sal. prop., Fér. prop., Sal. atras., Anot. saída C.P.
Total: Cr\$ 975,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 428-29/75
Em 17 / 11 / 1975

Proc. N.º 428-29/75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 17 dias do mês de novembro de 19 75

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ARCENO PEREIRA

(Reclamante)

empregado rural casado brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

res. Caramujo-Município de Taquari portador da C. P. - N.º

22.525, Série 299, e apresentou a seguinte reclamação contra

JOÃO MIGUEL DE SOUZA rural

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º rua 7 de setembro-s/nº-Taquari

DECLAROU: (Rua e número)

Que trabalhou p/a rcda. de 01.03.75 até 15.11.75 quando terminou o aviso prévio dado ao rcdo.

Que trabalhou em corte de mato, como descascador de eucalipto, percebendo pagamento de Cr\$6,00 por metro cúbico descascado;

Que recebiam, em média, o salário mensal de Cr\$700,00;

Que tem salário a receber de novembro;

Que não receberam seus direitos trabalhistas;

RECLAMA:

13º sal. prop. (9/12).....Cr\$525,00

férias prop. (9/12).....Cr\$350,00

salários atrasados.....Cr\$202,00

Anotação da saída na CP.....-.-.-.-

Total.....Cr\$1.077,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 27 de novembro de 1975, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Arceno Pereira (cte.)

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 428-29/75
Em 17 / 11 / 75

Proc. N.º 428-29/75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 17 dias do mês de novembro de 1975

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ADÃO PEREIRA DE SOUZA
(Reclamante)

empreg. rural casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Res. Caramujo-Município de Taquari portador da C. P. - N.º

69060 Série 323 e apresentou a seguinte reclamação contra

JOÃO MIGUEL DE SOUZA rural
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua 7 de Setembro - s/nº - Taquari
(Rua e número)

DECLAROU :

- Que trabalhou p/a rcda. de 01.03.75 até 15.11.75, quando terminou o aviso prévio dado ao rcdo.;
- Que trabalharam em corte de mato, como descascador de eucalipto, percebendo o pagamento de Cr\$6,00 por metro cúbico descascado;
- Que recebiam, em média, o salário mensal de Cr\$700,00 ;
- Que têm salário a receber de novembro;
- Que não receberam seus direitos trabalhistas;

RECLAMA:

13º sal. prop. (9/12).....	Cr\$525,00
férias prop. (9/12).....	Cr\$350,00
Salário atrasado.....	Cr\$100,00
Anotação da saída na CP.....	-.-.-.-.-
Total.....	Cr\$975,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 27 de novembro de 1975, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.


Adão Pereira de Souza (rcte.)


Dra. Verazinha de Figueiredo
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 428-29/75

NOTIFICAÇÃO

SR. **JOÃO MIGUEL DE SOUZA**

Rua Sete de Setembro, s/nº - Taquari
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ARCENO PEREIRA E OUTRO**

Reclamado **JOÃO MIGUEL DE SOUZA**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS** na rua **Capitão Cruz** n.º **1643** no dia **vinte e sete** (27) do mês de **novembro/1975** às **treze e trinta** (13:30) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá apresentar CPF ou CGC.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia de inicial.

Montenegro

17 de **novembro**

de 19 **75**

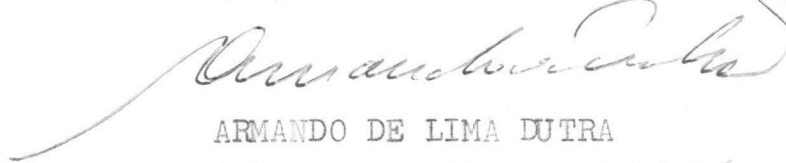
Manoel Campos Silveira
Secretário

H. F. F. F.
Dra. Ferezinha de Figueiredo
Chefe de Secretária

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Rua Sete de Setembro s/nº, sendo aí, notifiquei o Sr. João Miguel de Souza, na pessoa de seu Secretário, SR. MANOEL CAMPOS SILVEIRA , tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 21 de novembro de 1.975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



PROCESSO N° 428-29/75

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Substa. Dra. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ARCENO PEREIRA, ADÃO PEREIRA DE SOUZA, reclamantes e JOÃO MIGUEL DE SOUZA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento de processo onde são pleiteados: 13º salário proporcional, férias proporcionais, salários atrasados, anotação da saída na CP. Presente os reclamantes, ausente a reclamada, razão pela qual foram-lhe aplicadas as penas de revelia e confissão quanto a matérias de fato. Ouvidos os reclamantes, ambos apresentaram suas CP devidamente averbadas pelo reclamado com a data de sua admissão. Nada mais disseram nem lhes foi perguntado. Encerrada a instrução em razões finais os autores se reportaram as iniciais e pediram a total improcedência da ação. A seguir a Junta passou a decidir

VISTOS, ETC.

ARCENO PEREIRA e ADÃO PEREIRA DE SOUZA promovem a presente ação contra João Miguel de Souza pleiteando o primeiro o pagamento de Cr1.077,00 e o segundo Cr\$975,00 conforme parcelas constantes nas iniciais, à reclamada foram aplicadas as penas de revelia e confissão eis que não compareceu a audiência apesar de devidamente notificado. Os reclamantes foram ouvidos e produziram razões finais. As propostas de acordo foram prejudicadas face a ausência do reclamado.

ISTO POSTO

Por se tratarem de empregados rurais não fazem jus as férias proporcionais uma vez que tal vantagem foi criada pela lei que instituiu o FGTS não atingindo assim aos rurícolas. Em face do exposto a J.C.J. de Montenegro julga PROCEDENTE EM PARTE a presente ação para condenar João Miguel de Souza a pagar ao primeiro reclamante a importância de Cr\$727,00 relativa ao 13º salário e salários atrasados e ao segundo reclamante a importância

Cod. 149



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
98

de Cr\$625,00 relativa a 13ºsalário proporcional e salários a
trasados. Condena ainda a pagar as custas processuais de Cr\$.
Cr\$77,50 e Cr\$59,30 respectivamente assim como a anotar as
carteira profissionais de ambos os reclamantes. Após ter sido
prolatada a presente decisão comparecer o reclamado susten-
tando que seu atraso de quase 30 minutos havia ocorrido em
virtude de ter furado um pneu em seu carro, motivo que não fo
aceito pela presidência uma vez que tais incidentes devem se
rem previstos para quem tem que se deslocar de um município
para outro, devendo pois haver uma certa previdência neste
sentido. O reclamado ficou notificado da decisão neste ato. Na
da mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

Andre Luiz Mottus
ANDRÉ LUIZ MOTTUS
VOGAL DOS EMPREGADOS


Reclamante


Reclamante

João Miguel de Souza
Reclamada

Neste momento as partes resolveram acordar o seguinte: o recla
mado pagará aos reclamantes neste ato a importância de Cr\$3..
Cr\$375,00 a cada um dos reclamantes dando estes plena e geral
quitação dos pedidos constantes nas iniciais. Custas de Cr\$..
Cr\$70,00 pelos reclamantes dispensadas. A Junta HOMOLOGOU o
presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efei
tos. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

Andre Luiz Mottus
ANDRÉ LUIZ MOTTUS
VOGAL DOS EMPREGADOS


Reclamante


Reclamante

João Miguel de Souza
Reclamada

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 27 de 11 de 1975

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria